



CIRCULAR - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

O SINDICADO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES, FAST-FOOD DE CATANDUVA E REGIÃO - SINTHORCAT e o SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP – SINHORES, por meio de seus respectivos Presidentes, vêm por meio desta, informar a todos os empresários do setor nos municípios de *Ariranha/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Ibirá/SP, Irapuã/SP, Palmares Paulista/SP, Paraíso/SP, Pindorama/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, Tabapuã/SP e Urupês/SP* e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nestas cidades, que foi assinada a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, destacando-se, dentre outras cláusulas relevantes, as seguintes:

1 . PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/01/2022

EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NO REPIS:

A partir de 01 de Janeiro de 2.022 o piso salarial para as EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NO REPIS será de R\$1.903,00 (um mil, novecentos e três reais).

As diferenças salariais deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de **Fevereiro de 2.022**.

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS:

De **01/02/2022** até 31/05/2022 - R\$ 1.610,00 (Um mil e seiscentos e dez reais)

De 01/06/2022 até 31/12/2022 - R\$ 1.690,00 (Um mil e seiscentos e noventa reais)

Não haverá pagamento de qualquer diferença de valores relativos ao mês de janeiro/2022 para as empresas enquadradas no REPIS.

1.1 – PISO SALARIAL DE INGRESSO (EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS)

Foi instituído, a partir de 01 de Fevereiro de 2.022, para as EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS, o PSI - Piso Salarial Ingresso, para contratação de novos empregados, que poderá ser praticado nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho.

Os valores e as condições para praticar o PSI - Piso Salarial de Ingresso estão descritos na Convenção Coletiva de Trabalho – **2022/2022**, que estará disponível na sede das entidades sindicais para as empresas que cumpriram integralmente a **CCT 2021/2021**.

2. REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial a ser aplicado a partir de 01 de Janeiro de 2.022 será de **10,50% (dez virgula cinquenta por cento)** respeitadas as seguintes condições:

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS (para Salários acima do Piso Normativo):



Reajuste dos salários praticados em 31 de dezembro de 2.021 no percentual de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), a ser aplicado em duas parcelas (FEVEREIRO e JUNHO de 2022) da seguinte forma:

- A primeira atualização de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento), será aplicada a partir de 01 de fevereiro de 2022, incidente sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2021. Não haverá pagamento de qualquer diferença referente ao mês de Janeiro de 2.022.

- A segunda atualização de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento), que completará os 10,50%, será aplicada a partir de 01 de junho de 2022, e incidente sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2021.

EMPRESAS EM GERAL OU NÃO ENQUADRADAS NO REPIS (para Salários acima do Piso Normativo):

Reajuste dos salários praticados em 31 de dezembro de 2.021 no percentual de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), a ser aplicado a partir de 01 de Janeiro de 2022, sem parcelamento.

Para as empresas em geral ou não enquadradas no REPIS é devida a diferença retroativa à Janeiro de 2022 a qual deverá ser quitada juntamente com a folha de pagamento do mês de Fevereiro/2022.

3. REPIS E EQUIVALÊNCIA SALARIAL

O **prazo** para adesão ao **REPIS 2022** ou requerimento de Equivalência Salarial terminará no dia **31/03/2022**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até essa data estejam exercendo suas atividades sem empregados.

4. ALIMENTAÇÃO ou CESTA BÁSICA

O valor nominal da cesta básica ou Ticket Alimentação a partir de 01/01/2022 será de **R\$ 201,00** (duzentos e um reais), para as empresas em geral e para as empresas enquadradas no REPIS.

A diferença resultante dos meses de Janeiro e Fevereiro deverá **ser quitada juntamente com a cesta básica ou ticket alimentação do mês de Fevereiro/2022**.

5. DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas econômicas e sociais estão constando na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 cujo documento encontra-se arquivado nas entidades sindicais respectivas e serão disponibilizadas para àqueles que cumpriram as disposições da CCT 2021/2021.

Catanduva/SP, 23 de fevereiro de 2022.

Hilário Lopes da Silva Neto
Presidente do SINTHORCAT

Paulo Roberto da Silva
Presidente do SINHORES